

Pelotas, 06 de junho de 2013.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2013 – AUDITORIA INTERNA

Assunto: Pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

CONSIDERANDO os termos da demanda encaminhada a esta Unidade de Auditoria Interna por intermédio do Processo nº 23110.003192/2013-97 – Gabinete do Vice-Reitor,

CONSIDERANDO que o Plano Anual da Auditoria Interna para este exercício (PAINT/2013) prevê ações na área de recursos humanos,

CONSIDERANDO que a Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, orientar e acompanhar os atos de gestão,

A Auditoria Interna elaborou a presente orientação técnica tendo como escopo a regularidade do pagamento da gratificação por encargo em curso e concursos. Para tanto, realizou estudo comparativo de boas práticas de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), assim como de órgãos de Controle Interno (CGU) e Externo (TCU). Também foi realizada pesquisa da legislação e jurisprudência sobre o assunto.

No transcorrer dos trabalhos verificou-se que não há uma uniformidade de procedimentos adotados pelas instituições pesquisadas¹, muito embora já se tenha um arcabouço normativo sobre a questão, a saber: Lei Federal nº. 8.112/1990 Anotada do

¹ O trabalho de pesquisa de boas práticas foi realizado junto a Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal de Santa Maria; Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União.

MPOG/SRH/DENOP, Decreto Federal 6.114/2007, Portaria/SEGES-MP nº 52, de 13 de fevereiro de 2013, Portaria/MEC nº. 1084, de 02 de setembro de 2008.

O estudo realizado verificou discrepâncias em relação aos valores dos pagamentos e divergência de entendimento sobre a possibilidade de servidores ocupantes de cargos de direção chefia e assessoramento ou em regime de dedicação exclusiva receberem a gratificação.

Constatou-se que as IFES que não regulamentaram internamente a matéria são as mais suscetíveis a ações judiciais, como é o caso da Universidade Federal de Pelotas. Também foi constatado que na fase de operacionalização dos pagamentos, o controle é realizado na maior parte das IFES pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Pesquisa realizada na base de dados do Tribunal de Contas da União localizou recente decisão determinando que as unidades jurisdicionadas “se ativessem ao exato cumprimento dos dispositivos legais contidos no Decreto nº 6.114, de 15.05.2007, ao conceder Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, bem como quanto à fixação dos limites nele especificados relativamente ao valor máximo da hora trabalhada, evitando a sua utilização como forma de pagamento de atividades administrativas de caráter permanente, em harmonia com entendimento já proferido em outras assentadas por aquele Tribunal, a exemplo do Acórdão nº 1.897/2003-TCU-Plenário e da Decisão nº 319/1998-TCU-1ª Câmara, entre outras”, conforme item 9.4, TC-011.307/2005-7, Acórdão nº 3.327/2007-TCU-1ª Câmara.

Ante o exposto,

A Unidade de Auditoria Interna, com o objetivo de colaborar com a sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais e com o objetivo de oferecer subsídios para a efetiva regulamentação do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso no âmbito da UFPEL, elaborou os seguintes documentos:

- I. Portaria de regulamentação do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (Minuta);

- II. Tabelas de valores para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso por hora trabalhada (anexo I);
- III. Declaração de execução e período de atividades (anexo II);
- IV. Termo de compromisso de compensação de horas trabalhadas em cursos ou concursos (anexo III)
- V. Planilha em *softer* Excel para cálculo da Gratificação de Encargos de Curso ou Concurso.

Adotou-se a ‘Portaria’ como instrumento técnico-normativo por se tratar de regulamentação interna de matéria que já possui regramento (Decreto Federal 6.114/2007, Portaria/SEGES-MP nº 52, de 13 de fevereiro de 2013 e Portaria/MEC nº. 1084, de 02 de setembro de 2008).

Elias Medeiros Vieira

Auditor Interno

Chefe da Unidade de Auditoria da UFPEL

PORTARIA Nº 2013

Regulamenta o pagamento da Gratificação por encargo de Curso ou Concursos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituído pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria MEC nº 1.084, de 02 de setembro de 2008, que especifica esta Gratificação no âmbito das Instituições Federais de Ensino,

RESOLVE

Art.1º Estabelecer, no âmbito da Universidade Federal de Pelotas, valores para fins de pagamento da gratificação devida aos servidores das Instituições Federais de Ensino Superior e Instituições Federais de ensino vinculadas ao MEC, pelo desempenho eventual em atividades relativas à realização de cursos e de concursos públicos desta Universidade.

Art. 2º A gratificação a que se refere o Art. 1º será paga por hora trabalhada pelo servidor, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§1º A hora trabalhada a que se refere o caput deste artigo corresponde a 60 (sessenta) minutos.

§2º Nos casos de participação em banca examinadora de concurso público, o valor da gratificação será devido a cada um de seus membros.

Art. 3º O pagamento da Gratificação será efetuado por meio da rubrica “Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso”, do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), após a realização da atividade.

Art. 4º O pagamento da Gratificação aos servidores de outras Instituições se dará através da transferência de recursos orçamentários, via SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira, para a Instituição de origem do servidor, onde ocorrerá o pagamento.

Art. 5º A efetivação do pagamento da Gratificação relativa às horas trabalhadas ficarão sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º A Gratificação a que se refere esta portaria poderá ser paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do §4º do Art. 98 da Lei 8.112/90.

Art. 7º É vedado o pagamento da Gratificação das atividades de que trata o Art. 1º desta Portaria aos servidores técnico-administrativos e docentes que estiverem afastados ou licenciados.

Art. 8º É vedado o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso em virtude de participação em banca examinadora de processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto.

Art. 9º É vedada qualquer incorporação da Gratificação a que se refere esta Portaria ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de proventos de aposentadoria.

Art. 10 Os casos omissos serão examinados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 11 Esta Portaria terá efeito financeiro a partir desta data.

Sala Prof. Delfim Mendes Silveira

Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino

Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO I

Tabelas de valores para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso por hora trabalhada, no âmbito das IFES, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal o qual é R\$ 12.698,11.

- a) Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração:

Atividade.	Horas Máximas permitidas.	Percentuais máximos por hora trabalhada.	Pagamento máximo (R\$).	Pagamento por hora.
Instrutoria em cursos de formação de carreiras	120	0,55%	R\$ 8.380,80	R\$ 69,84
Instrutoria em cursos de desenvolvimento e aperfeiçoamento	120	0,55%	R\$ 8.380,80	R\$ 69,84
Instrutoria em curso de treinamento	120	0,3625%	R\$ 5.523,60	R\$ 46,03
Tutoria em curso a distância	120	0,3625%	R\$ 5.523,60	R\$ 46,03
Instrutoria em curso gerencial	120	0,55%	R\$ 8.380,80	R\$ 69,84
Instrutoria em curso de pós-graduação	120	0,55%	R\$ 8.380,80	R\$ 69,84
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	120	0,1875%	R\$ 2.857,20	R\$ 23,81
Coordenação e técnica pedagógica		0,3625%	R\$ 5.523,60	R\$ 46,03
Elaboração de material didático	120	0,3625%	R\$ 5.523,60	R\$ 46,03
Elaboração de material multimídia para curso a distância	120	0,55%	R\$ 8.380,80	R\$ 69,84
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	120	0,55%	R\$ 8.380,80	R\$ 69,84

- b) Banca examinadora ou comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidato:

Atividade.	Horas Máximas permitidas.	Percentuais máximos por hora trabalhada.	Pagamento máximo (R\$).	Pagamento por hora.
Elaboração de questão de prova	01 (por questão)	0,55%	R\$ 8.380,80	R\$ 69,84
Análise crítica de questão de prova	0,5 (por questão)	0,55%	R\$ 8.380,80	R\$ 69,84
Correção de prova discursiva (prova escrita)	0,5 (por candidato)	0,55%	R\$ 8.380,80	R\$ 69,84
Exame oral ou prova didática	2,33 (por candidato)	0,5125%	R\$ 7.809,60	R\$ 65,08
Prova prática	01 (por candidato)	0,4375%	R\$ 6.666,00	R\$ 55,55
Análise curricular (prova de títulos)	01 (por candidato)	0,3%	R\$ 4.570,80	R\$ 38,09
Julgamento de recurso	01 (por recurso)	0,55%	R\$ 8.380,80	R\$ 69,84

- c) Logística de preparação e de realização de curso e/ou concurso público:

Atividade.	Horas Máximas permitidas.	Percentuais máximos por hora trabalhada.	Pagamento máximo (R\$).	Pagamento por hora.
Planejamento	120	0,3%	R\$ 4.570,80	R\$ 38,09
Coordenação	120	0,3%	R\$ 4.570,80	R\$ 38,09
Supervisão	120	0,225%	R\$ 3.428,40	R\$ 28,57
Execução	120	0,1875%	R\$ 2.857,20	R\$ 23,81

- d) Concurso Público:

Atividade.	Horas Máximas permitidas.	Percentuais máximos por hora trabalhada.	Pagamento máximo (R\$).	Pagamento por hora.
Aplicação	120	0,1125%	R\$ 1.713,60	R\$ 14,28
Fiscalização	120	0,225%	R\$ 3.428,40	R\$ 28,57
Supervisão	120	0,3%	R\$ 4.570,80	R\$ 38,09



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
ANEXO III

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS
TRABALHADAS EM CURSOS E CONCURSOS**

Eu [REDACTED], matrícula SIAPE nº [REDACTED], ocupante do cargo de [REDACTED], com exercício no (a) [REDACTED], declaro estar ciente de que as horas trabalhadas em cursos ou concursos, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no período máximo de 01 (um) ano, tal como determina o Art. 76-A, § 2º da Lei nº 8.112/90 c/c Art. 8º do Decreto nº 6.114/2007.

Pelotas, [REDACTED] de [REDACTED] de [REDACTED].

Ass.: _____
Servidor

Declaro estar ciente da obrigatoriedade da compensação e comprometo-me a fiscalizar a efetiva compensação das horas trabalhadas, bem como a comunicá-la, no prazo máximo de 01 (um) ano, ao setor competente.

Ass.: _____
Chefe imediato